



Terras indígenas no Ceará: uma história de lutas e resistência¹

Felipe Alexandre de Lima²
Fábio Freitas Schilling Marquesan³

Resumo

O Estado brasileiro deveria garantir o direito à terra aos povos indígenas. Entretanto, coletivos sociais, organizações não governamentais (ONGs) de direitos humanos, instituições religiosas, assim como alguns veículos de comunicação apontam a debilidade da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e, conseqüentemente, do Estado em garantir tal direito. Isso implica o acirramento de disputas e de problemas socioambientais que decorrem da morosidade nos processos de regularização dessas terras, pois, nesse ínterim, elas acabam sendo exploradas para fins comerciais de acumulação privada de capital. Isso posto, descrevemos a maneira como os povos indígenas do Ceará têm sobrevivido sem a devida regularização de suas terras. Para tanto, realizamos um levantamento nas bases de dados da Associação Para Desenvolvimento Local Co-Produzido (ADELCO), da Comissão Pastoral da Terra (CPT), da FUNAI, do Instituto Socioambiental (ISA) e do Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil (FIOCRUZ; FASE). Os indígenas, cujas terras ainda não foram regularizadas, sobrevivem de forma precária dado às investidas dos que tomaram ilegalmente a posse de suas terras, exploraram recursos naturais, construíram empreendimentos residenciais e turísticos, entre outras ações.

Palavras-chave: Regularização de Terras Indígenas. Questões Socioambientais. Conflitos.

Tierras indígenas en Ceará: una historia de luchas y resistencia

Resumen

El Estado brasileño debería garantizar el derecho a la tierra a los pueblos indígenas. Sin embargo, colectivos sociales, organizaciones no gubernamentales (ONG) de derechos humanos, instituciones religiosas, así como algunos medios de comunicación apuntan a la debilidad de la Fundación Nacional del Indio (FUNAI) y, en consecuencia, del Estado en garantizar tal derecho. Esto implica el agravamiento de disputas y de problemas socio-ambientales que se derivan de la morosidad en los procesos de regularización de esas tierras, pues, en el ínterin, ellas acaban siendo explotadas para fines comerciales de acumulación privada de capital. Esto puesto, describimos la manera como los pueblos indígenas de Ceará han sobrevivido sin la debida regularización de sus tierras. Para ello, realizamos un levantamiento en las bases de datos de la Asociación para el Desarrollo Local Co-Producido (ADELCO), de la Comisión Pastoral de la Tierra (CPT), de la FUNAI, del Instituto

¹ Agradecemos à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), pelo auxílio financeiro.

² Mestrando (Programa de Pós-Graduação da Universidade de Fortaleza – Unifor).

³ Professor Adjunto Nível 6 (Universidade de Fortaleza – Unifor). Temas de interesse: Conflitos socioambientais e contradições do “desenvolvimento”.

Socioambiental (ISA) y del Mapa de Conflictos que involucran Injusticia Ambiental y Salud en Brasil (FIOCRUZ; FASE). Los indígenas, cuyas tierras aún no han sido regularizadas, sobreviven de forma precaria dada a las embestidas de los que tomaron ilegalmente la posesión de sus tierras, explotaron recursos naturales, construyeron emprendimientos residenciales y turísticos, entre otras acciones.

Palabras-clave: Regularización de Tierras Indígenas. Cuestiones Socio-ambientales. Conflictos.

Indigenous lands in Ceará: a history of struggles and resistance

Summary

The Brazilian state should guarantee the right to land to indigenous peoples. However, social collectives, non-governmental organizations (NGOs) for human rights, religious institutions, as well as some media outlets point to the weakness of the National Indian Foundation (FUNAI) and, consequently, the State in guaranteeing this right. This implies the intensification of disputes and socio-environmental problems that arise from the slowness in the processes of regularization of these lands, because in the meantime they end up exploited for commercial purposes of private accumulation of capital. This way, we describe how the indigenous peoples of Ceará have survived without proper regularization of their lands. To do so, we searched in the databases of the Association for Local Development Co-Produced (ADELCO), the Pastoral Land Commission (CPT), FUNAI, the Socio-Environmental Institute (ISA), and the Map of Conflicts Involving Environmental Injustice and Health in Brazil (FIOCRUZ, PHASE). The Indians, whose lands have not been regularized yet, survive in a precarious way given the onslaughts of those who illegally took possession of their lands, exploited natural resources, built residential and tourist projects, among other actions.

Keywords: Regularization of Indigenous Lands. Socio Environmental Issues. Conflicts.

Introdução

Os indígenas no Brasil têm subsistido em luta ininterrupta desde a época da colônia à atualidade para preservar suas identidades étnicas, tradições religiosas e culturais e, principalmente, terras e territórios. Para os fins deste trabalho, faz-se necessário regressar ao início do século XX, momento histórico marcado pela formação das primeiras políticas voltadas à proteção e integração dos povos indígenas do Brasil, ainda que “proteção” e “integração” não sejam as melhores palavras para definir a verdadeira finalidade dessas políticas. Elas foram iniciadas em consequência do fomento de denúncias oriundas de grupos sociais, instituições filantrópicas, entre outros movimentos que pediam atenção do Estado para com as causas indígenas (RIBEIRO, 2004), sendo instituído em 1910, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

Nesse quadro, Ribeiro (2004) identificou as contrariedades que afligiam os povos indígenas do Brasil, consequentes à fundação do SPI. Para o autor, a criação e inserção das políticas indigenistas, denominadas de protecionistas e integracionistas, primavam pela pacificação de comunidades indígenas que lutaram violentamente para defender suas terras. Entretanto, como é hoje amplamente reconhecido, tratava-se na verdade de políticas voltadas à dominação desses povos (RIBEIRO, 2004).

Além das controvérsias pertinentes às políticas que visavam “proteger” e “integrar” os índios naquela época, uma série de intentos políticos, travestidos de inclinações ao acúmulo feroz do capital na atualidade, tentam repetir os abusos do passado. O enfraquecimento institucional da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (ADELCO, 2017a; CARVALHO; MARQUESAN, 2016; SILVA, 2009); a proposta de mudança na lei que trata a regularização das terras indígenas – Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 215/2000, considerada um retrocesso na legislação indigenista vigente, caso fosse aprovada (CIMI, 2015); a potencial implementação da Tese do Marco Temporal no processo de demarcação de terras indígenas no Brasil (MÜLLER, 2008), são exemplos do que estamos falando.

Tais atos são apontados por coletivos sociais, organizações não governamentais (ONGs) que atuam na defesa dos direitos humanos, instituições religiosas, assim como certos veículos de comunicação como objetivos político-econômicos sobre os territórios que os indígenas habitam, contribuindo tanto para o surgimento quanto para o agravamento de conflitos por terras. Diante desse panorama, observa-se que violentos ataques contra comunidades indígenas, objetivando a extração de recursos, a espoliação de terras e outros interesses, ocorrem em países ditos democráticos (BANERJEE, 2011). Democracias frágeis operando em Estados de exceção.

No que se refere ao processo de formação agrária do Brasil, é certo que a propriedade e a divisão de terras têm características latifundiárias (PRADO JR., 1979) cada vez mais agroexportadoras. E é ainda mais certo que tal traço se conserva pujante atualmente. Entretanto, argumenta-se que os indígenas não reconhecem essas características e tampouco lhes interessam gerar e acumular riquezas através da comercialização de terras (MISOCZKY, 2011). Eles possuem uma visão mais pluralística ao empregar termos como terra e território, o que difere das definições dadas pelo Estado (GALLOIS, 2004) no contexto capitalista.

Na história do Ceará, a atuação política em prol da desapropriação de terras indígenas se manifestou mais fortemente a partir da Lei das Terras (nº 601 de 18 de setembro de 1850, que tratava da divisão da propriedade privada), onde o governo se utilizou de decreto e fez com que as terras indígenas do estado automaticamente se tornassem devolutas (CORDEIRO,

1989). Na atualidade, essa questão se soma com as dificuldades que os indígenas desse estado têm, sendo que no decorrer da história, determinadas etnias desapareceram enquanto outras acabaram perdendo grande parte das terras onde viviam (LEITE NETO, 2006).

Diante dessas colocações, o presente trabalho descreve a maneira como os povos indígenas do Ceará têm sobrevivido sem a devida regularização de suas terras. Tal investigação se apoia em um levantamento nas bases de dados da Associação Para Desenvolvimento Local Co-Produzido (ADELCO), da Comissão Pastoral da Terra (CPT), da FUNAI, do Instituto Socioambiental (ISA), e do Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil (FIOCRUZ; FASE).

Iniciamos nossa problematização discutindo a atuação do Estado brasileiro no fomento e implementação das políticas indigenistas protecionistas e integracionistas, iniciadas no século XIX. Ainda na primeira seção, abordamos os avanços legais e os retrocessos que acompanham a vida dos povos indígenas do Brasil, que resistem às objeções do capital, que exclui, que mata, que desapropria e que fere todos os direitos desses povos.

Na segunda seção, fomos específicos à questão das terras indígenas no Ceará. Interagimos com alguns eventos que ocorreram ao longo da história brasileira e cearense, evidenciando aqueles que desvelam atuações político-econômicas que legitimam a violência na desapropriação de terras indígenas em prol da acumulação. Ressaltamos os principais pontos de estrangulamento da atuação do Estado diante das causas indígenas e quais ferramentas oriundas da lógica dominante que dissiparam, e ainda dissipam, as relações ancestrais que os indígenas mantêm com seus territórios.

Na terceira, evidenciamos por meio da sistematização em quadros analíticos resultantes do processo de pesquisa os principais problemas socioambientais e as formas de violência que vêm sendo utilizadas contra os indígenas. Concluimos enaltecendo o papel da ressurgência das denúncias de movimentos sociais contra o descaso do Estado brasileiro diante dos povos indígenas. É inadmissível que, no século XXI, continuemos a tolerar essa negligência e, principalmente, ignorar a real intenção daqueles que cunham o emblema de “progresso” na organização truculenta do capital privado.

Políticas indigenistas brasileiras: exercício permanente de proteção ou de exclusão?

A instituição das primeiras políticas voltadas à proteção e integração dos índios no Brasil foi estabelecida a partir do SPI, criado pelo decreto nº 8.072, de 20 de julho de 1910, e inaugurado em 7 de setembro do mesmo ano. Embora se tenha verificado a instituição de

políticas voltadas à “civilização” do índio em outros momentos da história do Brasil, como foram as missões religiosas (RIBEIRO, 2004). Ressalta-se que o índio, sob a lógica dessas missões, era tratado como entrave para a expansão nacional, pois reagiam de forma violenta para proteger suas terras (RIBEIRO, 2004).

O SPI foi o primeiro instrumento de mando do governo para mediar a invariável relação conflituosa entre povos indígenas, diferentes entidades sociais preocupadas com direitos humanos e demais aparatos de poder estatal (LIMA; 1992; RIBEIRO, 2004). Sua gestão durou até 1967 e o intuito, com relação à transitoriedade do índio, era transformá-los em pequenos produtores rurais (BRAGATO; BIGOLIN NETO, 2017). Como se não bastasse essa política, suas bases ainda foram retomadas pela FUNAI nos anos de 1970. Uma das metas da FUNAI era transformar indígenas em empresários e suas terras em empresas rurais, impondo aos povos indígenas uma forma de produção dirigida ao mercado que se mostrou totalmente descabida (TEDESCO; MARCON, 1994).

A articulação do SPI lutava contra o clamor de grupos sociais que exigiam a aplicação da lei, não somente daquela que garantia amparo aos indígenas, mas o respeito ao Código Civil, quando os indígenas estavam envolvidos em conflitos com colonos (RIBEIRO, 2004). Ribeiro (2004) afirma que a “pacificação” dos indígenas atendia às necessidades de expansão da sociedade nacional, regida por interesses mercantis, enquanto que as ações assistencialistas e protecionistas ficaram relegadas a um segundo plano, sustentando os ideais de esbulhadores de terras indígenas. Em outras palavras, a posse da terra não era assegurada aos povos indígenas e o convívio pacífico significou para eles uma verdadeira decepção (RIBEIRO, 2004).

Ao longo da história, tanto o SPI como a FUNAI implementaram políticas que solaparam as relações ancestrais, culturais e espirituais provenientes da conexão entre os indígenas e seus territórios (CARVALHO; MARQUESAN, 2016), e que eram disfarçadas pelo Estado nos termos: “proteção”, “integração” e “pacificação”.

O Relatório da Comissão Nacional da Verdade, de dezembro de 2014, observou que os povos indígenas no Brasil sofreram graves violações de direitos humanos no período entre 1946 e 1988 e que essas violações se articularam em torno do objetivo central de forçar ou acelerar a integração dos povos indígenas e colonizar seus territórios (BRASIL, 2014).

O Estatuto do Índio, criado pela Lei nº 6.001/1973 e que se seguiu à extinção do SPI, tinha como objetivo a integração dos indígenas à comunhão nacional, passando a ser consignada na legislação enquanto principal objetivo da política indigenista do país, ao lado da proteção da cultura indígena (BRASIL, 2014). Na prática, em vez de protegerem os usos,

costumes e tradições indígenas, as políticas nacionais que visavam à “integração indígena” implicaram em graves violações dos direitos fundamentais desses povos (BRASIL, 2014).

A promulgação da Constituição de 1988 representou um avanço no que concernia aos problemas que cercavam os indígenas no Brasil (BRAGATO; BIGOLIN NETO, 2017; VIDAL; NÓBREGA, 2009). Além da legislação voltada aos povos indígenas expressa na Constituição Federal de 1988, são considerados um reforço ao reconhecimento da identidade diferenciada dos indígenas a adoção “do Convênio 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1989; da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, em 2007; e da recente Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, em 2016” (BRAGATO; BIGOLIN NETO, 2017, p. 165), representando o marco regulatório indigenista internacional, aplicado aos povos indígenas do Brasil.

Mesmo com avanços na legislação indigenista nacional e a adoção de estatutos internacionais de direitos humanos, isso não têm garantido o respeito aos direitos desses povos. Prova disso, três relatores de direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) e um relator da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) afirmam que

Em um contexto de disputas por terras, o Brasil deveria fortalecer a proteção institucional e legal dos povos indígenas, assim como dos quilombolas e outras comunidades que dependem de sua terra ancestral para sua existência cultural e material. É altamente preocupante que, ao contrário, o Brasil está considerando enfraquecer essas proteções (ONU, 2017, *on-line*).

A PEC nº 215/2000 é outro exemplo de tentativa de ameaça aos direitos territoriais indígenas na contemporaneidade. A repercussão da proposta resultou em diversas reivindicações de movimentos sociais de direitos humanos que pediam o veto da proposta. Caso ela fosse aprovada, haveriam mudanças consideradas inaceitáveis (CIMI, 2015). Por exemplo, transferir da União para o Congresso Nacional o processo de demarcação de terras indígenas, isto é, deputados federais e senadores poderiam estabelecer a lei dizendo como seria a demarcação de terras (CIMI, 2015). Se, sob a responsabilidade do Estado brasileiro, o processo de regularização de terras indígenas é moroso e débil, quiçá transferindo esse atributo para o Congresso Nacional!

Relatores da ONU criticaram a bancada política ligada ao agronegócio brasileiro, denominada de bancada ruralista, “por estabelecer projetos de lei no Congresso Nacional que facilitam licenciamentos ambientais e diminuem as áreas de conservação, de forma a beneficiar empresários do agronegócio” (DE OLHO NOS RURALISTAS, 2017, *on-line*).

Além da PEC nº 215/2000, outra questão controversa é a Tese do Marco Temporal. A

Advocacia-Geral da União (AGU) pela terceira vez emitiu parecer que retoma a Portaria nº 303, de 16 de julho de 2012, sendo aprovado no dia 20 de julho deste ano, pelo então presidente da República, Michel Temer. Para Silva e Cunha (2017), a aprovação do parecer faz parte do pacote de concessões do presidente aos interesses da bancada ruralista, lembrando o episódio de apelo político que o mesmo precisou para esquivar-se da acusação de corrupção. Ainda segundo os autores, a Tese do Marco Temporal “trata de interpretar abusivamente que os direitos territoriais dos índios assegurados pela Constituição de 1988 só se aplicam aos índios que estavam em suas terras no dia da promulgação de nossa lei maior, 5 de outubro de 1988” (SILVA; CUNHA, 2017, *on-line*). Destarte, quais outras injustiças os indígenas vivenciariam se essas medidas descabidas fossem aprovadas?

A questão coloca em risco não apenas os direitos territoriais indígenas, mas a história de vida desses povos. É diante desse contexto, onde os próprios governantes, conluídos com empresários, tentam apagar a história desses povos e enganar o senso comum com histórias de uma sociedade em prol do progresso, onde “civilização e desenvolvimento são apontados como finalidades da intrusão às terras indígenas” (MÜLLER, 2008, p. 69). São distintos mecanismos que tentam silenciar o povo, dinâmica essa que se apresenta como uma “íntima relação entre apropriações intensivas de recursos naturais de diversos tipos de violências e violações de direitos (GUDYNAS, 2013, p. 15), denominado pelo autor como “*extrahección*”.

No contexto do Ceará, a ADELCO (2017a) afirma que o enfraquecimento institucional da FUNAI tem como consequência a demora no processo de demarcação e regularização das terras indígenas no estado, que é proveniente da falta de recursos, intensificados pela atual crise político-econômica enfrentada no Brasil. Diversos são os fatores que também apresentam impacto sobre o processo de demarcação e regularização das terras indígenas, dentre os quais destacam-se:

As contestações judiciais de posseiros que reivindicam título de propriedade de terra em território indígena; a extração de recursos naturais sem consulta e de modo a causar prejuízos aos recursos naturais necessários à reprodução física e cultural dos povos indígenas; a construção não autorizada de megaempreendimentos em área indígena; a especulação imobiliária. (ADELCO, 2017a, p. 6-7).

Diante disso, Chumbita (2015) ajuda-nos a compreender que os controles políticos dos Estados Sul americanos enfraquecem os direitos constitucionais de nossas democracias, dificultando qualquer tipo de libertação social e divisão do poder. Trazendo essa discussão para o âmbito do Estado brasileiro, os discursos proferidos pelos políticos que se dizem a favor das lutas sociais e da democracia estão, na verdade, voltados ao modelo repressor e

dominador. Engels (1987, p. 200) já dizia:

Desde que a civilização se baseia na exploração de uma classe por outra, todo o seu desenvolvimento se opera numa constante contradição. Cada progresso na produção é ao mesmo tempo um retrocesso na condição da classe oprimida, isto é, da imensa maioria. Cada benefício para uns é necessariamente um prejuízo para outros; cada grau de emancipação conseguido por uma classe é um novo elemento de opressão para outro.

A organização política brasileira, em sua maioria, concede aos grupos econômicos de setores da construção de megaempreendimentos de mineração e de energia, empresários ligados ao agronegócio, entre outros, a exploração desmedida de territórios (ACSELRAD et al., 2012). Diante dessa situação, o Estado não assegura sua presença adequada e homogênea, fazendo com que uma fragmentação territorial desencadeie uma série de problemas sociais e ambientais (GUDYNAS, 2009).

Breve apanhado sobre as disputas pelas terras indígenas do Ceará

Os povos indígenas⁴ existentes no antigo território cearense do século XVI foram afetados pelo avanço dos colonizadores europeus no Nordeste do Brasil, resultando em longos anos de luta e resistência indígena contra interesses de classes oligárquicas (CORDEIRO, 1989).

O latifúndio, oriundo da economia brasileira colonial (PRADO JR., 1979), cada vez mais agroexportador, se conserva pujante à atualidade. À vista disso, os desencadeamentos de disputas por terras na contemporaneidade são responsáveis por diversos tipos de violências contra as comunidades indígenas que lutam contra esse sistema latifundiário e concentrador. Os conflitos por terras ocorrem em países democráticos, onde a violência é legitimada pelo Estado a forçadamente realocar, mutilar ou matar as comunidades indígenas (BANERJEE, 2011) que se negam a ceder suas terras aos que contestam o direito de propriedade sobre elas. Os povos indígenas são expulsos de suas terras dando espaço para que empresas expandem seu acesso a recursos como água, madeira, minerais, petróleo, terras agricultáveis, à

⁴ Segundo Cordeiro (1989, p.13), no século XVI, viviam cerca de 22 povos indígenas no Ceará, fazendo parte destes povos: Tarariú (Kanindé, Paiakú, Genipapo, Jenipabuçu, Arariú, Anacé, Karatiú, Jaguaruana, Jagoarigoara, Assanassesses-açu, Kataguá, Aimoré, Aperikú, Aperuí, Aeriú, Kixerariú, Irapuã, Acimi, Vidaé, Xibata, Akarisú, Tokaiú, Akoki, Tukurijú, Okingá, Karku-açu, Guaiú, Jurupary-açu, Kamamú, Parnamirim, Xixiró, Xokó, Kipapá, Kikipaú, Humor, Kabinda, Genipapo-açu, Jurema, Jururu, Irapuã de Granja, Kandadú, Kerereú, Kandandú, Akigiró, Kipipau, Akanhamakú, Anaperú, Kixariú, Guarim, Kixará, Panaticnarema, Javó, Apujaré.), Kari-ri (Kari-ri-açu, Kariú, Koansú, Iñamú, Kixelô, Akriú, Juká, Perga, Juguaruana, Jaguambara, Palié, Panatí, Pianí, Kanén, Kalabaça, Baturité, Kamocim, Ikó, Ikozinho, Kariré, Akonguaçu, Pitaguary), Tremembé, Guanacé (Guanacésuakú e Guanacé-mirim).

construção de empreendimentos turísticos e imobiliários, entre outras atividades (MISOCZKY, 2011).

Outro momento histórico da legislação agrária do Brasil e que apresentou sérios impactos sobre as comunidades indígenas, quilombolas e aquelas que dependiam da terra para sua subsistência, foi a criação da Lei das Terras, em 1850. Eram medidas relativas à adequação da estrutura fundiária do Brasil Imperial às novas exigências econômicas do modelo social concentrador (CORDEIRO, 1989). A lei expressava que as terras não poderiam ser alteradas em sua destinação.

No Ceará, o governo se utilizou de decreto e fez com que as terras indígenas do estado automaticamente se tornassem devolutas (CORDEIRO, 1989). Para Leite Neto (2006, p.15), “o desaparecimento dos povos indígenas, no Ceará, propagado na segunda metade do século XIX, está relacionado a este plano político promovido pela história oficial, com objetivo declarado de legitimar a desapropriação de suas terras”.

Os indígenas lutam por suas terras, pois é através delas que eles preservam seus usos, costumes e tradições,

Para eles, povo e território são inseparáveis. A palavra terra não é utilizada. Eles se referem a território, um conceito mais amplo que define um bem coletivo em sua interdependência com a natureza. Um território é o embrião que dá nascimento a diferentes povos e culturas. Sua relação com o território é vital; ele é fonte de alimento, abrigo e criação cultural. Sem território não há vida. Já no mercado capitalista, a terra é uma mercadoria como qualquer outra; ela pertence àqueles com títulos de propriedade. Para os indígenas, o dono do território é a Mãe Terra [...] (MISOCZKY, 2010, p. 160).

Sob a luz da antropologia, na leitura de Gallois (2004), a utilização dos termos “terra”, “território” e “territorialidade” não se limitam apenas ao sentido no qual apresentam em termos de definição jurídica e a forma como são empregadas pelo Estado; a autora afirma que a utilização de “suas terras” em relação aos índios seria contrária ao que realmente ocorreu de fato, isto porque, muitas comunidades indígenas não ocupam áreas que correspondam à sua localização histórica, tampouco à extensão territorial que lhes pertencia antes dos avanços da colonização; para ela, “terra indígena” é um termo ligado ao processo político-jurídico orientado pelo Estado; já o termo “território”, conforme a mesma, se relaciona a um sentido de “modo de vida”, “bem viver” ou “qualidade de vida”, onde condições ambientais, ecológicas e materiais são componentes obrigatórios na definição, assim como o termo pode estar relacionado a um “substrato de uma determinada cultura”; por fim, o termo “territorialidade” é descrito pela autora como “uma abordagem que não só permite recuperar e valorizar a história da ocupação de uma terra por um grupo indígena, como também propicia

uma melhor compreensão dos elementos culturais em jogo nas experiências de ocupação e gestão territorial indígenas” (GALLOIS, 2004, p.37-41). “Comunidades indígenas têm reivindicado direitos territoriais com crescente intensidade e têm historicamente utilizado o conceito de território para se referir ao espaço onde eles desenvolvem suas vidas física, cultural, espiritual, social, política e econômica” (MARTINEZ-ALIER et al., 2014, p. 38).

Os estigmas e preconceitos criados acerca dos indígenas do Ceará, no século XX, implicaram diversos problemas. Segundo Cordeiro (1989, p. 131-133), os fatores que contribuíram para tal assertiva foram: por não terem os indígenas noção de propriedade privada, tardaram a reagir na defesa do território e de toda natureza, muito rapidamente tomadas pelos colonos; muitos deles foram mortos, escravizados e marginalizados; eles foram aldeados em locais impróprios para a prática cotidiana indígena; para civilizá-los, foram criados incentivos para o casamento entre brancos e índios; os aldeamentos eliminaram a identidade de algumas etnias; índios de outras etnias, como Tupi, da confiança de colonizadores, chefiavam as aldeias; os indígenas remunerados eram forçados a comprar e manter o consumo de produtos vendidos pelos colonizadores. Ainda segundo o autor, os preconceitos e estigmas foram utilizados como forma de dominar, reprimir ou exterminar os índios que se negavam a ceder suas terras para os colonos,

A classe dominante molda tudo e todos à forma de seus interesses. É incrível, à primeira vista, como ela consegue tecer os fatos e vesti-los de eternidade, levando os oprimidos a crerem na imutabilidade da vida real. Sem isto, a classe dominante não teria como garantir as condições dos aparelhos do Estado para legitimar suas ideias, seus pontos de vista, sua versão da história. (CORDEIRO, 1989, p. 155).

A soberania dos colonos sobre os indígenas era nítida no Brasil colonial, muitos índios foram escravizados e perseguidos (CORDEIRO, 1989). Na atualidade, terras indígenas, quilombolas e de pequenos agricultores são exploradas em nome do progresso econômico. “A dominação, a apropriação e a destruição da natureza, com intuito de acumulação, representam um novo imperialismo sem colônias” (BANERJEE, 2011, p. 339).

No tocante à perspectiva desenvolvimentista neocolonial, quando um determinado povo indígena resiste às imposições de interesses políticos e econômicos entre empresas e Estado, isso significa um sinal de “primitivismo, barbárie e ignorância” (MISOCZKY, 2011, p. 355). Empresários e o próprio governo afirmam que são invasoras as comunidades indígenas, que desencadeiam conflitos e que seus interesses não beneficiam o desenvolvimento econômico do país (BANERJEE, 2003).

Martinez-Alier et al. (2014) afirma que em vez de criminalizar aqueles que destroem a

natureza e meios de subsistência humana, frequentemente, defensores das causas ambientais e militantes de direitos humanos são reprimidos e criminalizados pelo próprio Estado, mortos em confrontos com a polícia, por pistoleiros e forças paramilitares contratadas.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH, 2017, *on-line*) repudiou o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da FUNAI e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), afirmando que as ações da CPI têm “nítido propósito de intimidação e criminalização de pessoas e entidades que atuam na defesa dos direitos dos povos indígenas, quilombolas e da reforma agrária”. Weibe Tapeba, ativista e líder indígena da etnia Tapeba, no município de Caucaia, Ceará, afirma que já enfrentou diversas ameaças por estar à frente de sua comunidade quando o assunto se tratava de terras (FILGUEIRAS, 2017).

Configura-se o mais severo crime contra os direitos dessas comunidades, apontando-se, primeiramente, o descumprimento do prazo previsto para a demarcação das terras indígenas no Brasil, a partir da promulgação da Constituição de 1988 (SILVA, 2009), e a violência que tem sido utilizada contra esses povos.

A FUNAI, aparelho estatal que deveria assegurar a proteção dos povos indígenas, foi e ainda tem sido gerida de forma a deteriorar as condições sociais, ambientais, culturais e físicas que são essenciais à vida dos povos indígenas, deixando terras à mercê da exploração de recursos e tratando indígenas como inferiores (CARVALHO; MARQUESAN, 2016). Os povos indígenas não querem apenas satisfazer suas necessidades materiais, eles lutam para garantirem suas práticas culturais e religiosas, pela preservação de suas identidades e economias alternas, não voltadas à acumulação, quando têm pleno gozo dos territórios onde habitam.

A morosidade dos processos envolvendo comunidades indígenas do Ceará

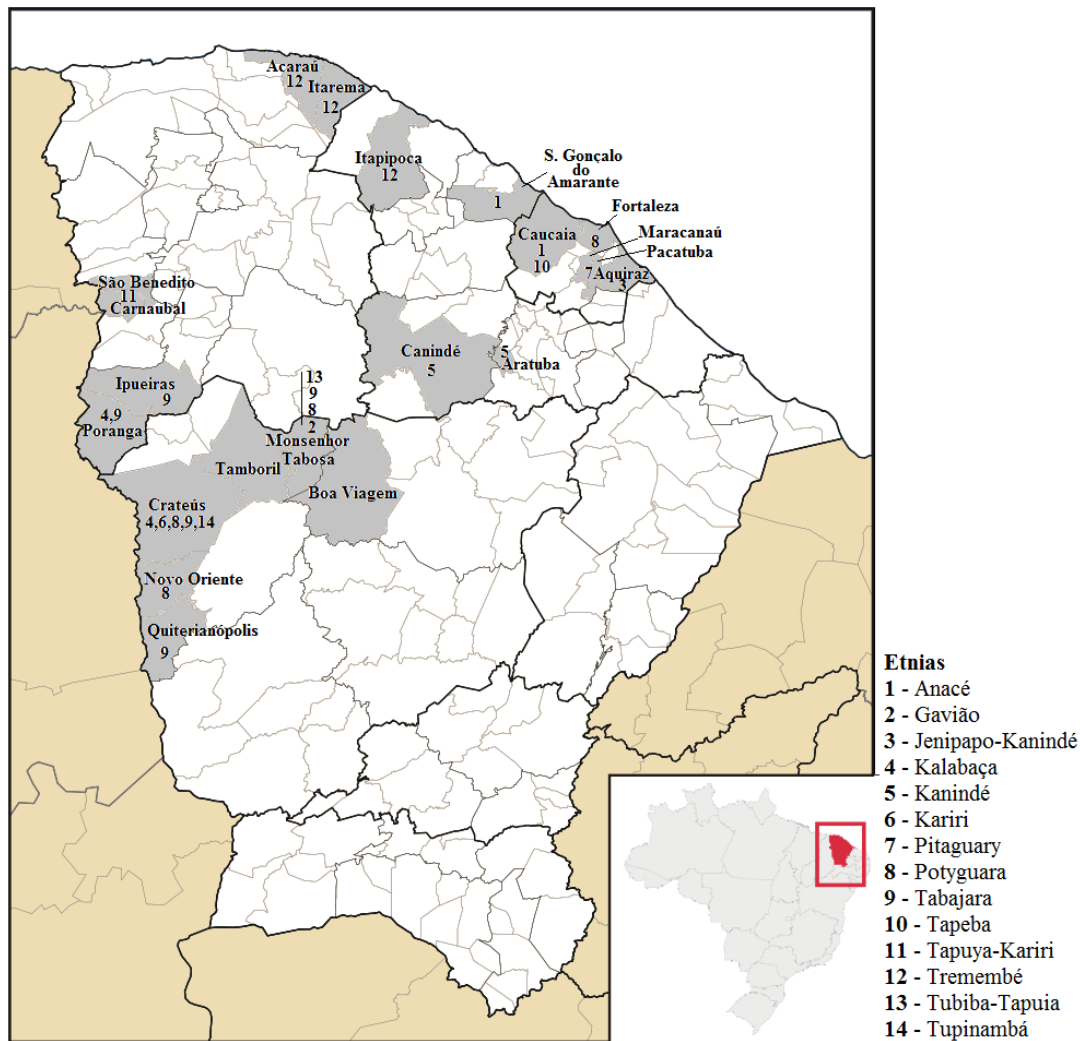
De acordo com o último levantamento censitário, o estado do Ceará tem uma população estimada em 8.963.663 de pessoas (IBGE, 2016). Desse montante, a população indígena foi estimada em 32.434 pessoas (ADELCO, 2017a). Os indígenas representam, portanto, tão somente 0,36% da população total.

Conforme o *website* da FUNAI [2017?a], os indígenas no Ceará estão divididos em 14 povos: Anacé, Gavião, Jenipapo-Kanindé, Kalabaça, Kanindé, Kariri, Pitaguary, Potyguara, Tabajara, Tapeba, Tapuya-Kariri, Tremembé, Tubiba-Tapuia e Tupinambá. Entretanto, não constam nos registros da FUNAI [2017?b] dados populacionais e de georreferenciamento

acerca das etnias Gavião, Tapuya-Kariri, Tubiba-Tapuia e Tupinambá. Nesse sentido, buscou-se outras fontes para realizar o levantamento de dados acerca dos povos indígenas desse estado.

Segundo a ADELCO (2017a), o Ceará possui 14 etnias indígenas. As etnias presentes no estado do Ceará estão situadas na Figura 1.

Figura 1. As etnias indígenas no Ceará.



Fonte: Adaptado de ADELCO, 2017a.

Notas: A TI Serra das Matas (etnias Gavião, Potyguara, Tabajara e Tubiba-Tapuya) abrange os municípios de Tamboril, Monsenhor Tabosa e Boa Viagem).

O Quadro 1 mostra os resultados obtidos com o levantamento de dados das etnias presentes no estado acerca da população estimada e área da TI, situação jurídica, riscos potenciais e problemas existentes. Os dados foram extraídos da ADELCO (2017a), do ISA [2017?], da FUNAI [2017?b] e do Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil (FIOCRUZ; FASE, [2017?]).

Retomando a questão de regularização das terras indígenas (TIs), disposta no quadro como “situação jurídica”, observa-se que duas TIs estão com o processo de regularização concluído: a TI Córrego João Pereira, nos municípios de Acaraú e Itarema, e a TI Tapeba, no município de Caucaia⁵. As demais TIs encontram-se em processos anteriores à homologação⁶. Mesmo no estágio final ou próximo à conclusão da regularização da TI, que se constitui na demarcação física e posterior publicação no Diário Oficial da União (DOU), o prazo de espera das comunidades entre os estágios é muito grande.

Em referência aos problemas existentes e riscos potenciais encontrados no levantamento, pode-se afirmar que os índios, cujas terras não foram delimitadas ou regularizadas até o momento, resistem aos diversos problemas socioambientais decorrentes da exploração de recursos naturais, da construção de residenciais e complexos turísticos, da posse ilegal de suas terras, dentre outros. Tais ações têm impossibilitado que esses povos realizem suas práticas religiosas, tradições culturais e o cultivo de seus alimentos, o que representam violações do direito à moradia, à saúde e ao bem-estar.

Quadro 1. Etnias indígenas do Ceará: população estimada, área e situação jurídica das TIs, riscos potenciais e problemas existentes.

Etnia/Município/ Aldeia/Área	População Estimada na TI	Situação Jurídica	Riscos Potenciais / Problemas Existentes
Anacé Município de São Gonçalo do Amarante/ Aldeia de Matões e Bolso/ Área: 543 hectares.	2.361	Os Anacé (aldeia de Matões e Bolso) aguardam a demarcação da Reserva Taba dos Anacé ⁷ .	Exploração de recursos naturais: madeira. Queimadas. Alteração no regime tradicional de uso e ocupação do território. Irregularidade na autorização ou licenciamento ambiental. Poluição atmosférica e de recursos hídricos.
Anacé Município de Caucaia/ Aldeia Japoara/ Aldeia Santa Rosa/ Área: Não evidenciado.		A manifestação dos povos Anacé (aldeias Japoara e Santa Rosa) para demarcação de suas terras iniciou-se em 2003. Eles aguardam pela publicação do resumo do Relatório Circunstanciado no DOU e a recomendação para estudo socioambiental para complementar as informações da área.	

⁵ No início do levantamento de dados desta pesquisa, apenas uma TI estava com o processo de regularização concluído, a TI Córrego João Pereira. No dia 4 de setembro deste ano, o Ministério da Justiça oficializou as terras tradicionalmente ocupadas pela etnia Tapeba (ADELCO, 2017b).

⁶ O processo de regularização ocorre em sucessivas fases: Identificação, Declaração, Homologação, Registro e Extrusão. Ver Decreto Nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

⁷ Compromisso firmado entre Governo do Ceará, Petrobras, FUNAI, 6ª Câmara do Ministério Público Federal do Ceará e os indígenas Anacé de Matões e Bolso para retomar as terras que estavam em função da construção e ativação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP).

Gavião Municípios de Monsenhor Tabosa, Tamboril e Boa Viagem/ TI Serra das Matas/ Área: Não evidenciado.	86	O processo demarcatório das terras iniciou em 2003. Os povos Gavião (TI Serra das Matas) aguardam a publicação de regularização da TI no DOU.	Não evidenciado.
Jenipapo-Kanindé Município de Aquiraz/ Aldeia Lagoa da Encantada/ Área: 1.731 hectares.	409	Os índios Jenipapo-Kanindé lutam pela regularização de suas terras desde 1984. O processo foi formalizado em 1995 junto à FUNAI. A TI está declarada, entretanto é necessário a demarcação física, na qual constitui a materialização dos marcos.	Exploração de recursos naturais: madeira. Questões fundiárias: invasão de posseiros. Danos causados pelo turismo local. Houve impacto ambiental sobre as águas da Lagoa da Encantada devido à extração para produção industrial e monocultivo de cana-de-açúcar.
Kalabaça Município de Crateús: periferia/ Área: Não evidenciado.	290	As terras foram doadas pela prefeitura de Crateús. Os índios Kalabaça (periferia de Crateús) aguardam a regularização fundiária.	Não evidenciado.
Kalabaça Município de Poranga/ Aldeia Imburana/ Aldeia Cajueiro/ Área Indígena Jardim das Oliveiras/ Área: Não evidenciado.		O processo de demarcação da Aldeia de Imburana iniciou em 2003, enquanto que o processo da Aldeia de Cajueiro em 2007. Eles aguardam o processo de demarcação das terras.	
Kanindé Município de Aratuba/ Comunidade Indígena de Fernandes/ Área: Não evidenciado.	1.177	A FUNAI realizou visitas preliminares em 2003 e 2004. Ambas comunidades aguardam procedimentos iniciais de estudos antropológicos.	Não evidenciado.
Kanindé Município de Canindé/ Comunidade Indígena de Gameleira/ Área: Não evidenciado.			
Kariri Município de Crateús: periferia/ Área: Não evidenciado.	215	As terras foram doadas pela prefeitura de Crateús. Os índios Kariri (periferia de Crateús) aguardam a regularização fundiária.	Não evidenciado.
Kariri Municípios de Aurora, Barro, Crato, Milagres, Missão Velha, Caririáçu e Lavras de Mangabeira/ Área: Não evidenciado.	Não evidenciado.	Os índios Kariri, dos respectivos municípios, aguardam qualificação de suas terras pela FUNAI.	Não evidenciado.
Pituary Município de Maracanaú/ Aldeia Horto/ Aldeia Olho d'água/ Aldeia Santo Antônio dos Pituary/ Município de Pacatuba/	4.478	Os índios Pituary lutam desde a década de 1980 para a regularização de suas terras. Em 1993 iniciou-se o processo de regularização de suas terras. Atualmente, os índios aguardam a retirada de posseiros e a homologação da TI em Maracanaú e Pacatuba.	Exploração de recursos naturais: madeira e minerais. Questões fundiárias: invasão de posseiros. Alteração do ciclo reprodutivo da fauna. Poluição sonora e de recursos hídricos. Doenças

Comunidade Indígena de Monguba/ Área total: 1.727,8686 hectares.			respiratórias. Violência: ameaça e coerção aos indígenas.
Potyguara Município de Crateús/ Aldeia do Mambira ⁸ / Área: Não evidenciado.	4.658	Como eram assentamentos rurais, houve necessidade de transferência do INCRA para a FUNAI. Os índios Potyguara (aldeia do Mambira) retomaram a posse, entretanto eles aguardam a regularização de suas terras.	Não evidenciado.
Potyguara Municípios de Monsenhor Tabosa, Tamboril e Boa Viagem/ TI Serra das Matas/ Área: Não evidenciado.		O processo demarcatório das terras iniciou em 2003. Os índios Potyguara (TI Serra das Matas) aguardam a publicação de regularização da TI no DOU.	
Potyguara Município de Novo Oriente/ Aldeia de Lagoinha/ Área: Não evidenciado.		Os índios Potyguara (aldeia de Lagoinha) estão aguardando a FUNAI realizar a demarcação das terras.	
Potyguara Município de Fortaleza/ Povo Potyguara da Paupina, em Messejana/ Área: Não evidenciado.		Os índios Potyguara (bairro Paupina) reivindicam a regularização de suas terras desde 2005. Eles aguardam um despacho do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) a respeito de ação de reintegração de posse.	
Tabajara Município de Poranga/ Aldeia Imburana/ Aldeia Cajueiro/ Área Indígena Jardim das Oliveiras/ Área: Não evidenciado.	4.840	O processo de demarcação da Aldeia de Imburana iniciou em 2003, enquanto que o processo da Aldeia de Cajueiro em 2007. Eles aguardam o processo de demarcação das terras.	Não evidenciado.
Tabajara Município de Crateús/ Aldeia do Nazário/ Área: Não evidenciado.		Como eram assentamentos rurais, houve necessidade de transferência do INCRA para a FUNAI. Os índios Tabajara (aldeia do Nazário) retomaram a posse, entretanto aguardam a regularização das terras.	
Tabajara Municípios de Monsenhor Tabosa, Tamboril e Boa Viagem/ TI Serra das Matas/ Área: Não evidenciado.		O processo de demarcação das terras iniciou em 2003. Os povos Tabajara (TI Serra das Matas) aguardam a publicação de regularização da TI no DOU.	
Tabajara Município de Ipueiras/ Área: Não evidenciado.		Os índios Tabajara (município de Ipueiras) aguardam qualificação das terras pela FUNAI.	
Tabajara Município de Quiterianópolis/ Aldeia do Fidélis/		Desde 2003 os índios Tabajara (aldeias do Fidélis e do Croatá) aguardam pela demarcação das terras.	

⁸ A Aldeia do Nazário (Etnia Potyguara) e Aldeia Mambira (Etnia Tabajara) estão localizadas na mesma TI.

Aldeia do Croatá/ Área: Não evidenciado.			
Tapeba Município de Caucaia/ Área: 5.294 hectares.	8.010	Os índios Tapeba reivindicavam a regularização de suas terras desde 1980. O processo de demarcação foi concluído em setembro deste ano.	Exploração de recursos naturais: madeira e minerais. Questões fundiárias: invasão de posseiros. Alteração no regime tradicional de uso e ocupação do território. Invasão e danos ambientais à TI. Violência: física, assassinato e coerção aos Tapeba.
Tapuya-Kariri Municípios de São Benedito e Carnaubal/ Aldeia Carnaúba II/ Área: Não evidenciado.	736	Os índios Tapuya-Kariri lutam pela demarcação de suas terras desde 2007. O Ministério Público Federal (MPF), demandado pelos índios, acionou judicialmente a FUNAI para que ela crie um Grupo de Trabalho (GT) para elaborar o Relatório Circunstanciado que delimita a TI dos Tapuya-Kariri. Eles aguardam a formação do GT.	Não evidenciado.
Tremembé Municípios de Acaraú e Itarema/ Córrego João Pereira/ Área: 3.162,3901 hectares.		Processo de demarcação concluído.	Não evidenciado.
Tremembé Municípios de Acaraú, Itarema e Itapipoca/ Tremembé de Queimadas/ Área: 767 hectares. Tremembé de Almofala/ Área: 4.900 hectares. Tremembé da Barra do Mundaú/ Área: 3.580 hectares. Tremembé de Aroeira/ Área: Não evidenciado. Tremembé de Santo Antônio/ Área: Não evidenciado. Tremembé de Camondongo/ Área: Não evidenciado.	3.817	Os índios Tremembé de Almofala aguardam a conclusão de perícia antropológica. Os povos Tremembé das outras aldeias estão aguardando a demarcação física das terras.	Irregularidade na demarcação de território tradicional indígena. Questões fundiárias: invasão de posseiros. Atividades do agronegócio e turismo internacional gerando impactos socioambientais. Violência: ameaça aos Tremembé.
Tubiba-Tapuia Municípios de Monsenhor Tabosa, Tamboril e Boa Viagem/ TI Serra das Matas/ Área: Não evidenciado.	243	O processo de demarcação das terras iniciou em 2003. Os povos Tubiba-Tapuia aguardam a publicação de regularização da TI Serra das Matas no DOU.	Não evidenciado.
Tupinambá	23	As terras foram doadas pela prefeitura	Não evidenciado.

Município de Crateús: periferia/ Área: Não evidenciado.		de Crateús. Os índios Tupinambá aguardam a regularização fundiária.	
---	--	---	--

Fonte: Elaborado com base em ADELCO (2017a); ISA [2017?]; FUNAI [2017?b]; Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil (FIOCRUZ; FASE, [2017?]).

Com base em relatórios da CPT (2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016), elaborou-se o Quadro 2, elencado os conflitos de terras no Ceará envolvendo comunidades indígenas. Verificou-se que os conflitos por terras envolvendo indígenas ocorreram mediante a prática de diversas formas de violência contra os referidos povos: violência física, coerção, ameaça/intimidação, tentativa de assassinato, desapropriação de terras e destruição de casas.

Quadro 2. Conflitos por terras no Ceará envolvendo indígenas, de 2010 a 2015.

Município / Etnia	Data do conflito	Nº de famílias afetadas pelo conflito	Tipo de conflito
Caucaia/São Gonçalo do Amarante Etnia Anacé	05/02/2010	385	Parte de área indígena utilizada para empreendimento: Companhia Siderúrgica do Pecém
Itarema/Itapipoca Etnia Tremembé	29/07/2010	100	Construção de empreendimento turístico internacional. Ameaça
Caucaia Etnia Tapeba	15/09/2011	1.140	Posseiro
Caucaia/São Gonçalo do Amarante Etnia Anacé	15/09/2011	385	Parte de área indígena utilizada para empreendimento: Companhia Siderúrgica do Pecém
Pacatuba/Maracanaú Etnia Pitaguary	15/09/2011	240	Parte de área indígena utilizada para empreendimento de mineração
Aquiraz Etnia Jenipapo-Kanindé	11/08/2012	80	Exploração de recursos hídricos de área indígena para produção industrial e monocultivo de cana
Caucaia Etnia Tapeba	22/06/2012	1.140	Posseiro
Pacatuba/Maracanaú Etnia Pitaguary	21/02/2013	--	5 casas destruídas. Intimidação
Caucaia Etnia Tapeba	31/03/2014	1.140	Posseiro. Ameaça
Itarema/Itapipoca Etnia Tremembé	10/08/2014	205	205 famílias foram ameaçadas de despejo
Itarema/Itapipoca Etnia Tremembé	11/10/2014	205	Construção de empreendimento turístico internacional. Tentativa/ameaça de expulsão de 205 famílias. 1 casa destruída
Caucaia Etnia Tapeba	08/01/2015	3.000	Posseiro
Caucaia/São Gonçalo do Amarante Etnia Anacé	02/04/2015	65	Tentativa/ameaça de expulsão de 65 famílias

Fonte: Adaptado de CPT, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016.

Vemos que os fundamentos teóricos que dão sustentação ao argumento defendido

neste trabalho, em íntima associação com os achados que foram revelados a partir do levantamento de dados (disposto nos quadros 1 e 2), desvelam a intransigência do Estado para com os povos indígenas. Nos questionamos, portanto, até quando os povos indígenas serão subjugados a esse sistema “necrocapitalista” (BANERJEE, 2008) que é regido por interesses privados que se disfarçam de “progresso” e que se assemelha ao passado colonial e opressor?!

As tensões vividas pelos indígenas, cada vez mais esquecidos pelo Brasil truculento da contemporaneidade, é fruto das contradições do sistema capitalista, onde a terra é destinada quase que invariavelmente às investidas do capital. Nas palavras de Goulart, Misoczky e Flores (2017, p. 22),

A expansão do sistema do capital a nível global, no século 20, decorreu-se em processos contraditórios e conflituosos, que integraram guerras e partilhas de territórios. No início do presente século, o sistema do capital continua a absorver capitais excedentes e, portanto, encontrando ou produzindo novos espaços de acumulação.

As relações sagradas que os índios mantêm com seus territórios são solapadas pelos interesses econômicos, dando respaldo a afirmarmos que muitas das características do Brasil-colônia continuam pujantes na atualidade, entretanto, revestidas de uma aparência enganadora aos olhos do senso comum. Como afirmou Dussel (1977), que nos ajuda a entender, primeiramente retirando-nos da ingenuidade acrítica, que a cotidianidade que nos é posta está repleta de atitudes, interpretações, modos de produção que não nos chama atenção; “como uma prisão inadvertida, contemplamos o mundo das grades de nossa cela e cremos que são as grades da cela onde estão encarcerados os outros (DUSSEL, 1977, p. 38).

Conclusão

Os movimentos apoiadores das causas indígenas e demais coletivos que denunciam a atuação do Estado brasileiro fazem fortalecer as forças sociais que estimulam ou produzem mudanças capazes de transformar as atuais políticas. Nosso dever como cidadãos de um Estado democrático, por meio de uma reflexão crítica, é melhor apreciar a quem elegemos para estar à frente da política nacional. Os indígenas precisam ser ouvidos. É preciso refletir sobre uma filosofia emancipatória, libertadora... uma filosofia que pensa o homem, sua história e a ruptura com a práxis da dominação (DUSSEL, 1977), é ter voz para defendermos os interesses dos oprimidos!

Esperamos que o presente artigo contribua com debates sobre a atuação do Estado e

dos órgãos estatais responsáveis pelas questões indígenas e de outros grupos étnicos que vivem nas franjas do capital. As discussões aqui apresentadas apresentam um recorte da realidade vivenciada pelos povos indígenas no Ceará. Outras comunidades indígenas de outros estados no Brasil muito provavelmente vivenciam situação semelhante ao que aqui foi exposto, o que não podemos tolerar. Algumas informações não puderam ser evidenciadas em nosso levantamento, por esse motivo, para futuras pesquisas, sugere-se fazer um levantamento dos possíveis problemas socioambientais que afligem essas etnias, assim como, de outras etnias de outros estados do Brasil.

Referências

ACSELRAD, H. et al. Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental? Coletivo Brasileiro de Pesquisadores da Desigualdade Ambiental. **E-Cadernos CES**, n. 17, p. 164-183, 2012.

ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO LOCAL COPRODUZIDO. ADELCO. Campanha Ceará indígena denuncia morosidade nos processos demarcatórios das terras dos Povos Indígenas do Ceará. Fortaleza: **Adelco**, 2017a. Disponível em: <https://issuu.com/adelco0/docs/dossi_-_campanha__cear__ind__g>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. Adelco e Povo Tapeba: quando as histórias se misturam. Fortaleza: **Adelco**, 2017b. Disponível em: <<http://adelco.org.br/2017/09/adelco-e-povo-tapeba-quando-as-historias-se-misturam/>>. Acesso em: 14 set. 2017.

BANERJEE, S. B. Who sustains whose development? Sustainable development and the reinvention of nature. **Organization studies**, v. 24, n. 1, p. 143-180, 2003.

_____. Necrocapitalism. **Organization Studies**, v. 29 n. 12, p. 1541-1563, 2008.

_____. Voices of the governed: Towards a theory of the translocal. **Organization**, v. 18, n. 3, p. 323-344, 2011.

BRAGATO, F. F.; BIGOLIN NETO, P. Conflitos territoriais indígenas no Brasil: entre risco e prevenção. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 156-195, 2017.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório: textos temáticos. **CNV**, Brasília, DF, v. 2, p. 203-264, 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2017.

CARVALHO, C. A. P. de; MARQUESAN, F. F. S. Pockets of resistance: A look at the Mbyá-Guarani camps in Rio Grande do Sul, Brazil. In: KOSMALA, K; IMAS, M. **Precarious spaces: The arts, social and organizational change**. Bristol: Intellect, 2016. p. 157-172. cap.

8.

CHUMBITA, H. Fundamentos para los estudios organizacionales: aportes del pensamiento crítico suramericano. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 13, n. 2, p. 390-401, 2015.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CPT. **Conflitos por terras de 2010**. Goiânia, 2010. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/36-conflitos-por-terra-ocorrencias/209-2010-conflitos-por-terra-ocorrencias-parte-i>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. **Conflitos por terras de 2011**. Goiânia, 2012. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/36-conflitos-por-terra-ocorrencias/281-2011-conflitos-por-terra-ocorrencias-parte-i>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. **Conflitos por terras de 2012**. Goiânia, 2013. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/36-conflitos-por-terra-ocorrencias/306-2012-conflitos-por-terra-ocorrencias-parte-i>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. **Conflitos por terras de 2013**. Goiânia, 2014. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/36-conflitos-por-terra-ocorrencias/336-2013-conflitos-por-terra-ocorrencias-completa>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. **Conflitos por terras de 2014**. Goiânia, 2015. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/36-conflitos-por-terra-ocorrencias/2394-2014-conflitos-por-terra-ocorrencias-completa>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. **Conflitos por terras de 2015**. Goiânia, 2016. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/36-conflitos-por-terra-ocorrencias/14009-2015-conflitos-por-terra-ocorrencias-completa>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

CONSELHO INDÍGENA MISSIONÁRIO. CIMI. PEC 215: Ameaça aos direitos dos povos indígenas, quilombolas e meio-ambiente. 2. ed. **CIMI**. Florianópolis: 2015. Disponível em: <<http://www.cimi.org.br/pec2015/cartilha.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Nota pública em repúdio ao relatório da CPI da Funai e Incra. **CNDH**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/nota-publica-funai-incra>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

CORDEIRO, J. **Os Índios no Siará, massacre e resistência**. Hoje, Assessoria em Educação. Fortaleza, 1989.

DE OLHO NOS RURALISTAS. **Relatores da ONU criticam CPI da Funai e a bancada ruralista**. São Paulo, 09 jun. 2017. Disponível em: <<http://outraspalavras.net/deolhonosruralistas/2017/06/09/relatores-da-onu-criticam-cpi-da-funai-e-bancada-ruralista/>>. Acesso em 18 ago. 2017.

DUSSEL, E. D. **Filosofia da Libertação**. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução Leandro

Konder. 11. ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 1987.

FILGUEIRAS, I. Weibe Tapeba: Pelos olhos de um índio cearense. **O Povo**, Fortaleza, 22 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/jornal/dom/2017/04/weibe-tapeba-pelos-olhos-de-um-indio-cearense.html>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. FUNAI. **Apresentação CR Nordeste II**. Fortaleza, [2017?a] Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/apresentacao-nord-ij>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Terras indígenas**. Brasília, [2017?b] Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>>. Acesso em: 19 jun. 2017.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ); FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL (FASE). Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. **Ceará: Povos Indígenas**. Rio de Janeiro, [2017?]. Disponível em: <<http://www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/index.php>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

GALLOIS, D. T. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades? In: RICARDO, F. (Org.). **Terras indígenas e unidades de conservação da natureza: O desafio das sobreposições territoriais**. 1 ed. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004, p. 37-41.

GOULART, S.; MISOCZKY, M. C.; FLORES, R. K. Contradições e dinâmicas sociais e econômicas na Fronteira da Paz. **Desenvolvimento em Questão**, v. 15, n. 38, p. 7-43, 2017.

GUDYNAS, E. Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo. **Extractivismo, política y sociedad**, p. 187-225, 2009.

_____. Extracciones, extractivismos y extrahecciones: un marco conceptual sobre la apropiación de recursos naturales. **Observatorio del desarrollo**, n. 18, p. 1-18, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2016**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2016/estimativa_TCU_2016_20170614.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2017.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. ISA. **Povos Indígenas no Ceará**. São Paulo, [2017?]. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt?busca#filter>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

LEITE NETO, J. **Índios e Terras – Ceará: 1850-1880**. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Pernambuco, Recife, 2006.

LIMA, A. C. de S. O governo dos índios sob a gestão do SPI. In: CUNHA, M. C. da (Org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 155-174

MARTINEZ-ALIER, J. et al. Between activism and science: grassroots concepts for sustainability coined by environmental justice organizations. **Journal of Political Ecology**, v.

21, p. 19-60, 2014.

MISOCZKY, M. C. A. Desenvolvimento: conflitos socioambientais e perspectivas em disputa. In: MISOCZKY, M. C. A.; FLORES R. K.; MORAES, J. (Org.). **Organização e Práxis libertadora**. Porto Alegre: DaCasa Editora, 2010.

_____. World visions in dispute in contemporary Latin America: development x harmonic life. **Organization**. v.18, n.3, p. 345-363, 2011.

MÜLLER, F. Vinte anos da Constituição: reconstruções, perspectivas e desafios. **THEMIS: Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará**, v.6, n. 2, p. 63-78, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. **Direitos indígenas e ambientais estão sob ataque no Brasil, alertam relatores da ONU e CIDH**. [S.l]: Nações Unidas no Brasil, 09 jun. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitos-indigenas-e-ambientais-estao-sob-ataque-no-brasil-alertam-relatores-da-onu-e-cidh/>>. Acesso em: 9 jun. 2017.

PRADO JÚNIOR, C. **A questão agrária no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979.

RIBEIRO, D. **Os Índios e a Civilização: A integração das populações indígenas no Brasil moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. 560 p. 3^a reimpressão.

SILVA, I. B. P. da. Direitos humanos e o observatório dos direitos indígenas. In: SILVA, I. B. P. da; AIRES, M. M. P. (Orgs.). **Direitos humanos e a questão indígena no Ceará: relatório do observatório indígena biênio 2007-2008**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2009. p. 11-36. cap. 1.

SILVA, J. A. da; CUNHA, M. C. da. STF poderá sustar o “marco temporal”? **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 ago. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2017/08/1909385-stf-podera-sustar-o-marco-temporal.shtml>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

TEDESCO, J. C.; MARCON, T. As transformações na agricultura e as terras indígenas. In: MARCON, T. (Coord.) **História e cultura kaingang no sul do Brasil**. Passo Fundo: UPF, 1994.

VIDAL, A. C. P.; NÓBREGA, L. N. O ministério público federal e a defesa dos direitos indígenas. In: SILVA, I. B. P. da; AIRES, M. M. P. (Orgs.). **Direitos humanos e a questão indígena no Ceará: relatório do observatório indígena biênio 2007-2008**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2009. p. 71-86. cap. 1.